



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

FOMENTO PARANÁ

SISTEMA DE FINANCIAMENTO DE AÇÕES NOS MUNICÍPIOS

DO ESTADO DO PARANÁ - SFM

REGULAMENTO OPERACIONAL GERAL

ROG

CURITIBA

Dezembro de 2025

1. PROPÓSITO E ENTIDADES ENVOLVIDAS

1.1. Propósito

Este Regulamento estabelece as condições e regras que regerão o Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná – SFM, instituído pela Lei Estadual nº 17.655 de 07/08/2013, e define seus objetivos e programas, as relações entre as entidades participantes, os critérios de elegibilidade das mesmas e dos projetos, assim como os respectivos critérios de análise e condições de financiamento.

1.2. Entidades envolvidas

A identificação das entidades envolvidas e respectivas atribuições estão descritas a seguir:

1.2.1. Entidades participantes:

SECID: Secretaria de Estado das Cidades, órgão da administração direta do Governo do Estado do Paraná, responsável pela elaboração das políticas, do planejamento, da execução, da coordenação e do controle do desenvolvimento urbano e regional do Estado. No âmbito do Sistema, conforme disposto na Lei Estadual nº 17.655/2013, cabe à SECID: i) administrar o SFM, em consonância com as políticas de desenvolvimento urbano e regional do Estado do Paraná; ii) definir os critérios de elegibilidade das ações, seus critérios de análise, os critérios de elegibilidade dos tomadores de recursos e as regras de funcionamento do SFM; iii) controlar e estabelecer metas de desempenho, ações e indicadores ao PARANACIDADE no que tange ao SFM, acompanhando o devido cumprimento.

PARANACIDADE: Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, ente de cooperação da SECID, instituído pela Lei Estadual nº 15.211, de 17 de julho de 2006, que tem como finalidade fomentar e executar atividades e serviços não exclusivos do Estado; assim como administrar recursos e fundos financeiros públicos, em especial o Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano – FDU, destinados ao desenvolvimento regional, urbano e institucional dos municípios e do Estado do Paraná. No âmbito do SFM, conforme disposto na Lei Estadual nº 17.655/2013, cabe ao PARANACIDADE: i) gerenciar operacionalmente o SFM em cumprimento às políticas de desenvolvimento urbano do Governo do Estado do Paraná; ii) propor os critérios de elegibilidade das ações, seus critérios de análise, os critérios de elegibilidade dos tomadores de recursos e as regras de funcionamento do SFM; iii) verificar o atendimento dos critérios de elegibilidade dos projetos apresentados pelos municípios de acordo com o estabelecido pela SECID; iv) supervisionar o acompanhamento dos projetos e as medições das obras financiadas pelo SFM; e v) cumprir as metas estabelecidas pela SECID.

FOMENTO PARANÁ: Agência de Fomento do Paraná S.A., instituição financeira de economia mista, pertencente ao Estado do Paraná, sociedade anônima de capital fechado, instituída pela Lei Estadual nº 11.741, de 19 de junho de 1997, e alterações posteriores. No âmbito do SFM, conforme disposto na Lei Estadual nº 17.655/2013, cabe à Fomento Paraná: i) realizar o gerenciamento financeiro dos recursos do seu capital social provenientes do FDU e destinados ao setor público, nos termos da legislação e regulamentos vigentes, do instrumento específico firmado com o PARANACIDADE; ii) solicitar ao Banco Central, quando necessário, destaque de parcela do patrimônio de referência para operações de crédito com o setor público, comunicando ao PARANACIDADE sua autorização; iii) manter contas bancárias e registros contábeis específicos para o SFM; iv) elaborar mensalmente balancetes e demonstrativos financeiros relativos aos recursos do capital da Fomento Paraná destinados ao setor público, contemplando os retornos dos financiamentos concedidos com a utilização desses recursos, incluindo juros e amortizações e, também, os resultados auferidos em aplicações financeiras, disponibilizando aos entes integrantes da estrutura fixada pelo art. 3º da presente Lei e nos termos da legislação do Sistema Financeiro Nacional.

COMITÊ DE INVESTIMENTO DO SFM: órgão de natureza consultiva, deliberativa e propositiva, na forma de suas atribuições. No âmbito do Sistema, conforme disposto na Lei Estadual nº 17.655/2013, cabe ao Comitê: i) elaborar e aprovar seu Regimento Interno; ii) estabelecer metas de aplicação ao SFM; iii) acompanhar o funcionamento do SFM, nos termos previstos nesta Lei; iv) deliberar acerca dos relatórios de desempenho operacional e financeiro do SFM; v) deliberar sobre os encargos contratuais para operacionalização dos financiamentos, tais como: custos, juros, spreads, prazos e garantias, observados os limites impostos, em conformidade com o Sistema Financeiro Nacional, a partir da proposição da SECID, PARANACIDADE e/ou Fomento Paraná.

AGENTE FINANCEIRO: Fomento Paraná.

1.2.2. Entidades executoras:

MUNICÍPIO ELEGÍVEL: Município do Estado do Paraná que atenda aos critérios de elegibilidade estabelecidos neste Regulamento. No âmbito do SFM, o município é responsável pela elaboração, licitação, fiscalização, operação e manutenção dos projetos de investimento em infraestrutura básica, equipamentos e serviços e de fortalecimento institucional.

OUTRO EXECUTOR: sociedade de economia mista da administração indireta, consórcio municipal ou outra entidade que realize ação voltada ao desenvolvimento urbano, integrantes das esferas estadual ou municipal.

1.3. Glossário

O significado dos termos utilizados neste Regulamento está apresentado a seguir:

CONTRATO DE FINANCIAMENTO: instrumento que caracteriza operação de crédito contratada entre o MUNICÍPIO ELEGÍVEL e a FOMENTO PARANÁ ou entre o OUTRO EXECUTOR e o AGENTE FINANCEIRO.

FDU: Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano do Estado do Paraná, instituído pela Lei Estadual sob nº 8.917 de 15/12/88 e regulamentado pelo Decreto Estadual sob nº 3.736 de 10/11/97 e alterações posteriores.

IPDM: Índice IPARDES de Desempenho Municipal

PROGRAMA: instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de projetos que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido, visando a solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade.

PROJETO: obra, bem ou serviço financiável.

SFM: Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná.

SISTEMA: SFM

STN: Secretaria do Tesouro Nacional

PROGRAMA: organização temática de projetos financiáveis visando atender objetivos específicos.

TERMO DE ADESÃO: instrumento firmado entre o MUNICÍPIO e a SECID, por meio do qual aquele manifesta interesse em participar do Sistema e concorda com suas condições e normas de implementação.

2. OBJETIVOS E RECURSOS DO SISTEMA

2.1. Objetivo

- 2.1.1. O SFM tem como objetivo o apoio ao desenvolvimento municipal e regional, por meio de implementação de ações estratégicas voltadas ao financiamento de entidades municipais paranaenses e consórcios municipais, para satisfazer a demanda por serviços básicos, infraestrutura e bens públicos e fortalecimento institucional dos municípios e regiões paranaenses (artigo 2º, Lei Estadual nº 17.655/2013).
- 2.1.2. Para atingir este objetivo o SFM financia:
 - a. o fortalecimento institucional, compreendendo a melhoria da capacidade municipal de gestão territorial, administrativa, tributária e financeira, e de recursos humanos, além de ampliar e atualizar os instrumentos técnicos de apoio, visando o planejamento e a oferta de serviços públicos municipais, seja pela elaboração de planos, programas, projetos, capacitação, instrumentação, mobilização de recursos locais ou redução de custos;
 - b. a implantação, ampliação ou modernização das infraestruturas básicas, sociais e de apoio aos municípios, seja pela construção, ampliação, reabilitação ou reforma de espaços e equipamentos públicos e, ainda, na aquisição de equipamentos e de bens móveis e imóveis.

2.2. Recursos

- 2.2.1. O SFM conta com os recursos:
 - a. do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano – FDU;
 - b. da Fomento Paraná destinado ao Setor Público;
 - c. de outras fontes.

3. PROJETOS FINANCIÁVEIS

3.1. Os tipos de projetos financiáveis pelo SFM estão agrupados em três grandes grupos, conforme descrito a seguir:

3.1.1. Desenvolvimento do Setor Municipal

Compreende um conjunto de projetos voltados à continuidade do desenvolvimento municipal, com ênfase no aumento da eficiência na prestação de serviços. Seus projetos, reunidos por componente e subcomponente, são:

a. Institucional

- **gestão administrativa** – estrutura organizacional; regimento interno; material e patrimônio; documentação e arquivo; qualidade total; serviços gerais; sistemas, organização e métodos; governo eletrônico; capacitação de servidores municipais;
- **gestão de recursos humanos** – plano de cargos e salários, carreiras e ocupações; estatuto dos servidores públicos municipais; regulamentação geral para concursos públicos; previdência e assistência dos servidores municipais; programa de demissão voluntária; capacitação e avaliação de desempenho de recursos humanos; capacitação de servidores municipais;
- **gestão da informação** – cadastro técnico imobiliário e econômico; cadastro multifinalitário; capacitação de servidores municipais;
- **gestão tributária e financeira** – código tributário; planta genérica de valores imobiliários; ICMS ecológico; capacitação de servidores municipais;
- **planejamento e gestão municipal** – plano diretor municipal; plano setorial (mobilidade, saneamento ambiental, e outros); plano de recuperação de área degradada; capacitação de servidores municipais;
- **gestão de riscos de desastres naturais** - carta geotécnica de aptidão à urbanização; cadastro e mapeamento de áreas de risco de desastres naturais; sistema de fiscalização de áreas inaptas à ocupação; sistema municipal de informações, fiscalização, monitoramento, alerta e alarme das áreas de risco e de atenção; plano municipal de proteção e defesa civil; plano municipal de implantação de obras e serviços para

redução de risco de desastres naturais; plano de relocação de famílias de áreas vulneráveis a desastres;

- **elaboração de estudos técnicos, levantamentos, projetos e licenciamento de projetos de engenharia** – compreende a elaboração de estudos, projetos, licenciamentos e instrumentos técnicos necessários à execução de obras públicas, incluindo, mas não se limitando a:
 - i. estudos e levantamentos técnicos: sondagens, levantamentos planialtimétricos, arquitetônicos, hidrológicos, nuvem de pontos, scanner 3D e laudos periciais.
 - ii. estudos de viabilidade e impacto: ETP, EVTEA, EIA/RIMA, EIV e demais avaliações ambientais, urbanísticas e sociais.
 - iii. projetos de arquitetura e engenharia: estudos preliminares, anteprojetos, projetos básicos e executivos em suas diversas disciplinas (estrutural, geotécnico, fundações, instalações prediais, conforto térmico / ambiental, acústica, luminotécnica, restauro, paisagismo, acessibilidade, sistema viário, rede de geração e distribuição de energia, saneamento ambiental e urbanismo).
 - iv. licenciamentos e aprovações: urbanístico, ambiental, Corpo de Bombeiros, patrimônio histórico, órgãos de transporte e infraestrutura.
 - v. instrumentos de planejamento e gestão da obra: planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros, memoriais descritivos, cadernos de encargos, matrizes de risco, termos de referência.
 - vi. modelagem e inovação tecnológica: Plano de Execução BIM – PEB, modelos federados BIM e instrumentos correlatos.
- **Modernização tecnológica** - base cartográfica; geoprocessamento; equipamentos topográficos; equipamentos e sistemas de gestão e monitoramento de serviços públicos (mobilidade, transporte e trânsito, segurança, saneamento básico, meio ambiente, defesa civil, iluminação pública, eficiência energética, dentre outros); equipamentos e sistemas para rede de cidade digital inteligente; hardwares e softwares de informática; equipamentos e sistemas técnicos de apoio; serviços de

modernização tecnológica (plano diretor de informática, arquitetura de banco de dados, inteligência artificial – IA, internet, e internet das coisas – IoT); capacitação de servidores municipais.

3.1.2. Investimentos em Infraestrutura Básica Municipal

Conjunto de projetos voltados à construção, ampliação, reabilitação, reforma ou requalificação de infraestruturas, edifícios e espaços públicos; e na aquisição de equipamentos, mobiliário e veículos de interesse público.

Para todos os componentes elencados neste subitem 3.1.2, a elaboração do projeto poderá ser financiada em conjunto com a execução da ação (obra) até o limite de 4% do valor total do financiamento (projeto e obra).

Seus projetos, reunidos por componente e subcomponente, são:

a. Mobilidade e transporte municipal

- **sistema viário** – pavimentação de via pública (incluso drenagem, acessibilidade, sinalização e paisagismo); recape de via pública; calçada; ciclovia; ciclofaixa; sinalização horizontal; sinalização vertical; sinalização turística; sinalização eletrônica; estrada vicinal;
- **obra de arte especial** – ponte; viaduto; trincheira;
- **iluminação pública** – iluminação de vias e espaços públicos;
- **transporte coletivo municipal** – terminal de passageiros; abrigo de parada de transporte coletivo; dispositivo de apoio ao funcionamento do transporte coletivo;
- **modais de transporte** – terminal de passageiros; terminal de cargas; infraestrutura de transporte; dispositivo de apoio ao funcionamento do modal de transporte;

b. Saneamento ambiental

- **abastecimento de água** – rede de captação; estação de tratamento; rede de distribuição;
- **esgotamento sanitário** – rede de coleta; estação de tratamento;
- **drenagem de águas pluviais** – microdrenagem; macrodrenagem;

- **gestão de resíduos sólidos** – aterro sanitário; usina de triagem; usina de compostagem; estação de transbordo; usina de tratamento térmico; sistema integrado de resíduos sólidos;
- **preservação e recuperação de área** – controle de erosão; preservação de fundo de vale; canalização e retificação de rio; parque e área verde;

c. **Equipamento social**

- **educação** – centro infantil; escola; instituição de ensino superior;
- **saúde** - posto; centro; hemocentro; hospital; laboratório; central de medicamentos; farmácia comunitária; clínica odontológica;
- **assistência social** – centro de referência; centro de atendimento; centro de convivência; centro da juventude; centro da infância e adolescência; capela mortuária;

d. **Proteção e defesa civil**

- **redução de riscos de desastres** – posto de bombeiro; contenção de alagamento e inundação; contenção de deslizamento e erosão; abrigo da população afetada;

e. **Equipamento urbano**

- **cultura** – centro cultural; museu; biblioteca; teatro; cineteatro; restauração de patrimônio;
- **esporte & lazer** – quadra de esporte; cancha de bocha; campo de futebol; ginásio; centro esportivo; estádio; centro de eventos; bosque; praça; urbanização; meu campinho;
- **próprio municipal** – paço municipal; garagem; câmara de vereadores; portal; arquivo público; mirante; monumento; equipamento de apoio ao turismo;

f. **Indústria e comércio**

- **unidade produtiva** – barracão industrial; barracão comercial; pavilhão comercial; mercado municipal;
- **infraestrutura industrial** – consolidação de área industrial; laboratório de pesos e medidas;

g. **Habitação**

- **melhoria de bairro** – desfavelamento; reassentamento; relocação; infraestrutura de consolidação de área habitacional regularizada;

h. **Construção verde**

- **energia renovável** – sistema solar fotovoltaico; pequena central hidrelétrica (PCH); central geradora hidrelétrica (CGH); turbina eólica; usina de biogás;
- **gestão da água** – sistemas de racionamento e reuso de águas; coleta e utilização de águas pluviais;

i. **Equipamento, mobiliário e veículo**

- **máquinas** – trator de esteira; motoniveladora; pá carregadeira; retroescavadeira; rolo compactador; escavadeira hidráulica; vibroacabadora de asfalto; minicarregadeira; miniescavadeira; minirrolo compactador; máquinas industriais; esteira de correia; moega metálica; vassoura mecanizada;
- **mobiliário para espaço e edifício público** – logradouros públicos; modais de transporte; prestação de serviços públicos; infraestrutura e equipamentos sociais e urbanos; equipamentos e mobiliário para meu campinho;
- **veículos** – caminhão caçamba basculante; caminhão coletor compactador de lixo; caminhão baú; caminhão carroceria; caminhão plataforma; caminhão pipa; caminhão com multidistribuidor de agregado; caminhão com usina de asfalto; caminhão para hidrojateamento; caminhão poliguindaste; caminhão com cesto aéreo; semirreboque; veículo tipo van para educação/saúde; microônibus para educação/saúde; ônibus rodoviário para educação/saúde; veículo tipo ambulância; veículo para transporte de passageiros; veículo de apoio à administração pública municipal.

3.1.3. **Aquisição de Imóvel de Interesse Municipal**

Financiamento da aquisição de imóveis de interesse municipal para a implantação de projetos de mobilidade, transporte, saneamento ambiental, saúde, educação, assistência social, proteção e defesa civil, equipamentos urbanos, indústria, comércio e serviços, habitação e construção verde, detalhados no subitem 3.1.2 deste Regulamento Operacional Geral.

3.2. Ressalta-se que as tipologias de projeto listadas nos subitens 3.1.1, 3.1.2 e 3.1.3 deste Regulamento possuem caráter exemplificativo e não taxativo, podendo outros tipos de projeto não relacionados nesses

subitens serem considerados financiáveis, mediante avaliação específica da compatibilidade do pleito municipal com as temáticas de projetos financiáveis previstas neste Regulamento Operacional Geral.

- 3.3. Os recursos do SFM também poderão financiar projetos integrantes de outros programas instituídos pelo governo estadual desde que: i) seus objetivos sejam compatíveis com o objetivo geral do SFM; ii) seja firmado convênio com a SECID, com a interveniência do PARANACIDADE; e, iii) seja definido Regulamento Operacional Específico - ROE.

4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

4.1. Do Município

- 4.1.1. Todos os municípios do Estado do Paraná serão (são) considerados elegíveis para participar do Sistema desde que:
- estejam cumprindo os compromissos assumidos relativos aos financiamentos contratados junto ao SFM;
 - tenham capacidade de endividamento em conformidade com a legislação federal; e,
 - cumpram o disposto na Lei Estadual nº 15.229/2006, alterada pela Lei Estadual nº 19.866/2019, Lei Estadual nº 21.051/2022 e pela Lei Estadual nº 22.456/2025, mantendo seu Plano Diretor Municipal vigente e atualizado.

4.2. De outro Executor

- 4.2.1. Será considerada elegível para participar do SFM a sociedade de economia mista da administração indireta integrante das esferas estadual ou municipal ou consórcio municipal que realize ação voltada ao desenvolvimento urbano, desde que:
- tenha firmado Convênio com a SECID e esteja cumprindo com seus termos, incluindo aqueles estipulados em seus anexos;
 - esteja cumprindo os compromissos assumidos relativos aos financiamentos contratados junto ao SFM;
 - tenha capacidade de endividamento em conformidade com a legislação federal, no caso de entidade dependente;
 - tenha limite de crédito aprovado, no caso de entidade independente.

4.3. De Projeto

- 4.3.1. Disposição do projeto financiável como prioridade do Plano de Ação e Investimentos do Plano Diretor Municipal, conforme estabelecido no parágrafo 1º do artigo 40 da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), e nos artigos 3º e 7º da Lei Estadual nº 15.229/2006.
- 4.3.2. Atendimento aos critérios institucionais, legais, técnicos, ambientais, econômicos e financeiros definidos neste Regulamento (ANEXO IV). No caso de projetos financiáveis que utilizem outras fontes de recursos (subitem 2.2.1, letra c), os projetos deverão atender aos critérios de elegibilidade



estabelecidos no respectivo Regulamento Operacional Específico.

5. CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO

5.1. Do Tomador

- 5.1.1. Os contratos de financiamento terão prazo de carência de 12 e 24 meses; e prazo de amortização - incluído o prazo de carência - de 60, 96 e 120 meses, contados da data de assinatura do contrato, conforme o componente e subcomponente (ANEXO I).
- 5.1.2. As condições do financiamento serão determinadas no momento da análise e aprovação do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) – (ANEXO I).
- 5.1.3. O Município, por meio de Lei, dará como garantia do financiamento a sua Cota-Parte do ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

5.2. Do projeto municipal

- 5.2.1. Os recursos do SFM poderão financiar até 100% do custo direto do projeto municipal.
- 5.2.2. O projeto municipal custeado majoritariamente com recursos de outras fontes poderá ser financiado de forma complementar, com recursos do Sistema, desde que atendidos os critérios de elegibilidade do projeto deste Regulamento e desde que observada a legislação aplicável aos procedimentos estabelecidos pela instituição financiadora.
- 5.2.3. Se o custo do projeto exceder seu valor de contrato de empreitada original, e não houver saldo residual em contratos de financiamento do Sistema, o município será responsável pelo aporte adicional de recursos.

5.3. Do projeto de outro executor

- 5.3.1. Os recursos do Sistema poderão financiar até 100% do custo direto do projeto de outro executor.
- 5.3.2. O projeto de outro executor custeado majoritariamente com recursos de outras fontes poderá ser financiado de forma complementar, com recursos do Sistema, desde que atendidos os critérios de elegibilidade do projeto deste Regulamento e desde que observada a legislação aplicável aos procedimentos estabelecidos pela instituição financiadora.
- 5.3.3. Se o custo do projeto de outro executor exceder seu valor contratado original, e não houver saldo residual em contratos de financiamento do Sistema, o outro executor será responsável pelo aporte adicional de recursos.

6. DO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA

6.1. Enquadramento das prioridades

- 6.1.1. O Município deve apresentar prioridades de financiamento à SECID/PARANACIDADE para enquadramento e aprovação. As prioridades municipais devem estar de acordo com o Plano Diretor Municipal, conforme estabelecido Lei Estadual nº 15.229/2006 (alterada pela Lei Estadual nº 19.866/2019, Lei Estadual nº 21.051/2022, e pela Lei Estadual nº 22.456/2025); e em conformidade com a Lei Municipal que autoriza a contratação de operações de crédito com a Fomento Paraná (ANEXO III).

6.2. Apresentação dos projetos para análise

- 6.2.1. O Município deverá encaminhar a documentação obrigatória dos projetos ao PARANACIDADE, via Portal dos Municípios, para análise da adequação dos projetos aos critérios institucionais, legais, técnicos, ambientais, econômicos e financeiros estabelecidos neste Regulamento (ANEXO IV), ou no ROE, se enquadrado(s) em outras fontes de recursos (subitem 2.2.1, letra c).

6.3. Solicitação de Autorização para Aprovação e Contratação de Operação de Crédito

- 6.3.1. O Município encaminha, via Portal dos Municípios, a documentação necessária para aprovação de operação de crédito junto à Fomento Paraná/STN, em conformidade com a legislação vigente e com a Lei Municipal que autorizou a contratação de operações de crédito com a Fomento Paraná (ANEXO III).
- 6.3.2. A Fomento Paraná analisa a documentação e defere as operações de crédito com valor até R\$ 50 milhões. As operações com valor superior a R\$ 50 milhões são encaminhadas para análise e deferimento da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, conforme critérios estabelecidos por aquela Secretaria.
- 6.3.3. Após deferimento da operação de crédito, a Fomento Paraná comunica o PARANACIDADE que, por sua vez, solicita à Fomento Paraná a emissão do contrato de financiamento.
- 6.3.4. O Município firma o contrato de financiamento com a Fomento Paraná e informa a abertura de contas de débito e crédito vinculadas ao referido contrato em banco comercial, a ser

movimentada exclusivamente pelo Prefeito Municipal, ou substituto legal, por meio de Autorização de Débito Bancário.

- 6.3.5. A Fomento Paraná encaminha ao PARANACIDADE cópia da via do contrato de financiamento e informação dos dados da conta de crédito vinculada.

6.4. Procedimento licitatório e contratação do proponente vencedor

- 6.4.1. Uma vez o projeto aprovado pelo PARANACIDADE, e a operação de crédito autorizada pela Fomento Paraná/STN, a SECID encaminha ao Município, via Portal dos Municípios, a minuta de edital de licitação para dar início aos procedimentos licitatórios.
- 6.4.2. O Município, após realizar os procedimentos licitatórios, envia pelo Portal dos Municípios, ao PARANACIDADE, os documentos: i) do aviso da licitação e suas publicações; ii) de parte específica do edital; iii) da(s) ata(s); iv) das documentações dos proponentes; v) dos relatórios de qualificação e classificação dos proponentes; e, vi) dos pareceres jurídicos do início do edital e do fim da licitação.
- 6.4.3. A SECID, após análise do processo licitatório pelo PARANACIDADE, emite a autorização de homologação.
- 6.4.4. O Município homologa o processo licitatório, firma o contrato de empreitada/fornecimento/prestação de serviço com o proponente vencedor e publica a contratação em diário oficial. O mesmo procedimento deve ser adotado em caso de alteração do referido contrato por meio de aditivo.
- 6.4.5. Em seguida, o Município apresenta ao PARANACIDADE, via Portal dos Municípios, a documentação de contratação do proponente, compreendendo: i) contrato de empreitada / fornecimento / prestação de serviço; ii) comprovação da formalização da garantia de execução contratual, quando for necessário e, iii) extrato e respectiva publicação.
- 6.4.6. No caso de opção pela contratação por meio de adesão a Ata de Registro de Preços, o Município encaminhará ao PARANACIDADE, pelo Portal dos Municípios, os seguintes documentos: I – Consulta do Município ao Órgão ou Entidade gerenciadora para adesão a Ata de Registro de Preços; II – Autorização do órgão ou Entidade gerenciadora ao pedido do Município; III - Consulta e aceitação do Fornecedor para o fornecimento do objeto; IV – Cópia da Ata de Registro de Preços; V - Termo de homologação e publicação da Ata; VI – Proposta de preço registrada do fornecedor com o descritivo das características técnicas do objeto; VII – Parecer técnico do Município apresentando justificativa da vantagem da adesão a

ata de registro de preços, inclusive em relação aos valores registrados, vantajosidade e compatibilidade dos valores praticados pelo mercado; VIII – Declaração do Município, firmada pelo Prefeito(a), de que utilizará os recursos disponibilizados, exclusivamente, para aquisição do objeto previsto na ata, e de que está ciente que deverá utilizar recursos próprios caso haja necessidade de complementação de valores; IX – Declaração de contrapartida municipal, quando cabível; X – Parecer Jurídico do Município à adesão a Ata de Registro de Preços (art. 53, § 4º da Lei Federal 14.133/2021).

- 6.4.6.1. Aprovada a solicitação, a SECID emite autorização de homologação. Recebido esse documento, o Município formaliza a contratação e encaminha ao PARANACIDADE os documentos relacionados no item 6.4.5.

6.5. Fiscalização, supervisão e pagamento do projeto

- 6.5.1. A fiscalização da execução do projeto é realizada por técnico responsável do Município, designado através de portaria, com base na documentação técnica do projeto. A cada trinta dias, a partir do início da execução do projeto, até seu término, este técnico realiza a fiscalização e a medição dos serviços efetivamente executados. Esta medição deve ser inserida no Portal dos Municípios, assinada pelo técnico responsável e atestada pelo Prefeito Municipal.
- 6.5.2. O PARANACIDADE, com base na medição encaminhada pelo Município, realiza a supervisão e dá aceitação dos serviços executados.
- 6.5.3. Com base na documentação da medição, é emitida a nota fiscal / fatura de pagamento, relativamente aos serviços executados pela empresa contratada.
- 6.5.4. A nota fiscal / fatura de pagamento deve ser atestada pelo técnico responsável do Município e autorizada para pagamento pelo Prefeito Municipal, e encaminhada, via Portal dos Municípios, ao PARANACIDADE.
- 6.5.5. O PARANACIDADE, de posse desses documentos, autoriza a FOMENTO PARANÁ a transferir, no prazo máximo de até 03

(três) dias úteis, os recursos correspondentes para pagamento dos serviços executados.

- 6.5.6. O Município, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, deve transferir os recursos para a empresa contratada.
- 6.5.7. O Município deve emitir, com a ratificação do PARANACIDADE, Termos de Recebimento / Aceitação Provisório / Definitivo do projeto, quando de sua conclusão.
- 6.5.8. Quando da emissão do Termo de Recebimento Definitivo para os projetos que necessitem Licença Ambiental de Instalação, o Município deve apresentar ao PARANACIDADE Licença Ambiental de Operação emitida pelo órgão ambiental competente.

6.6. Mecanismos de recuperação de custos de investimento

- 6.6.1. O Município deve atender aos critérios de recuperação de custos de investimento conforme estabelecido, para cada projeto, neste Regulamento, seja diretamente por órgão responsável do Município, ou pela instituição responsável pela operação do projeto. Sua demonstração será feita através dos documentos contábeis pertinentes. Quando não for possível identificar claramente os beneficiários do projeto ou não se justifique sua discriminação ou, ainda, quando as condições sócio-econômicas dos beneficiários não permitirem, os custos de investimento deverão ser cobertos pelos recursos do orçamento municipal.

6.7. Monitoramento do projeto

- 6.7.1. O PARANACIDADE, durante três anos, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do projeto do Programa de Infraestrutura Básica Municipal realiza, amostralmente, o acompanhamento dos projetos municipais em conformidade com questionário de monitoramento e recomenda ao Município a adoção das ações e medidas corretivas para a adequada administração, operação e manutenção das obras e equipamentos quando pertinente.
- 6.7.2. A Fomento Paraná realizará o monitoramento operacional do objeto financiado, amostralmente, verificando se ele está em uso e se cumpre a finalidade prevista, com base em visita presencial e verificação de conformidade da documentação comprobatória fornecida pelo PARANACIDADE e pelo município, quando couber.

6.8. Projeto de Outro Executor

- 6.8.1. Para a realização de projeto de outro executor, este deverá aderir ao Sistema, mediante celebração de CONVÊNIO específico, manifestando sua anuência em relação às condições de



participação e normas operacionais estabelecidas neste Regulamento.

ANEXO I

TABELA VIGENTE DE TAXA DE JUROS

CONDIÇÃO	TAXA/INDEXADOR (% a.a.)	SPREAD (% a.a.)
IPDM menor que 0,55	IPCA	2,00%
IPDM de 0,55 a 0,5999	IPCA	4,00%
IPDM de 0,60 a 0,6499	IPCA	6,00%
IPDM de 0,65 a 0,6999	IPCA	7,00%
IPDM a partir de 0,70	IPCA	8,00%

PERFIL DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO POR COMPONENTE E SUBCOMPONENTE

COMPONENTE / SUBCOMPONENTE	PRAZO DE CARÊNCIA (meses)	PRAZO TOTAL (meses)
Mobilidade e Transporte Municipal <ul style="list-style-type: none"> • sistema viário • obra-de-arte especial • iluminação pública • transporte coletivo • modais de transporte 	12	96
Saneamento Ambiental <ul style="list-style-type: none"> • abastecimento de água • esgotamento sanitário • drenagem de águas pluviais • gestão de resíduos sólidos • preservação e recuperação de área 	12	96
Equipamento Social <ul style="list-style-type: none"> • educação • saúde • assistência social 	24	120
Proteção e Defesa Civil <ul style="list-style-type: none"> • redução de riscos e desastres 	12	96
Equipamento Urbano <ul style="list-style-type: none"> • cultura • esporte & lazer • próprio municipal 	12	96
Indústria e Comércio <ul style="list-style-type: none"> • unidade produtiva • infraestrutura industrial 	12	96
Habitação <ul style="list-style-type: none"> • melhoria de bairro 	12	96
Construção Verde <ul style="list-style-type: none"> • energia renovável 	12	96

• gestão da água		
Equipamento, Mobiliário e Veículo • máquinas • mobiliário para espaço e edifício público • veículos	12	60
Aquisição de Imóvel de Interesse Municipal • imóvel	12	60
Institucional • gestão administrativa • gestão de recursos humanos • gestão da informação • gestão tributária e financeira • planejamento e gestão urbana • gestão de riscos de desastres naturais • elaboração de estudos técnicos, levantamentos, projetos e licenciamento de projetos de engenharia • modernização tecnológica	12	60

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO ENTRE A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A. E O MUNICÍPIO

CONTRATO DE FINANCIAMENTO - Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná - SFM	
CONTRATO FOMENTO PARANÁ - SFM N.º ____ / ____	
PREÂMBULO	
I - PARTES:	
AGENTE FINANCEIRO: Agência de Fomento do Paraná S.A., instituição financeira sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba/PR, na Rua Comendador Araújo, 652, Batel, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.584.906/0001-99, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, pelos seus Diretores signatários, doravante denominada FOMENTO PARANÁ.	
BENEFICIÁRIO: MUNICÍPIO DE ____ PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º _____, neste ato representado por seu Prefeito, Sr.(a) _____, doravante denominado MUNICÍPIO.	
II - AGENTE TÉCNICO OPERACIONAL DO SFM - Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, doravante denominado PARANACIDADE.	
III - FINALIDADE DO FINANCIAMENTO: _____	
IV - AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA MUNICIPAL: _____ / _____	
V - APROVAÇÃO STN / INSTITUIÇÃO FINANCEIRA: Ofício n.º _____	
VI - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO	
VI.1 - VALOR DO FINANCIAMENTO	R\$ _____ (_____).
VI.2 - DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	__/__/__.
VI.3 - DATA DE VENCIMENTO DO CONTRATO	__/__/__.
VI.4 - CARÊNCIA	Prazo de carência de _____ meses, contados a partir da data de assinatura do contrato (__/__/__).
VI.5 - PRAZO MÁXIMO PARA A PRIMEIRA LIBERAÇÃO	6 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato __/__/__.
VI.6 - SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO	_____
VI.7 - INDEXADOR	Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA
VI.8 - JUROS	_____ % a.a.
VI.9 - JUROS REMUNERATÓRIOS	Os juros são calculados tomando-se por base o IPCA, aplicado na forma cheia, acrescido de uma margem de juros fixa de __, __% (____) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias, calculados sobre o saldo devedor, de acordo com o exposto na cláusula dos ENCARGOS FINANCEIROS.
VI.10 - ENCARGOS DE INADIMPLEMENTO	
VI.10.1 - JUROS REMUNERATÓRIOS	Mesmos juros remuneratórios previstos para o período de adimplemento.
VI.10.2 - JUROS MORATÓRIOS	1% (um por cento) ao mês, observada a cláusula DO INADIMPLEMENTO.
VI.10.3 - MULTA	2% (dois por cento), observada a cláusula DO INADIMPLEMENTO.

VII - GARANTIA	Cota-parte do MUNICÍPIO do ICMS – Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação.
-----------------------	---

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Regem o presente Contrato de Financiamento a legislação específica aplicável e as normas a que se subordinam as operações financeiras formalizadas pela FOMENTO PARANÁ.

PARÁGRAFO ÚNICO. Aplicam-se, igualmente, para todos os efeitos, considerando-se parte integrante deste Contrato, o contido nas normas que regulamentam o SFM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO OBJETO DO CONTRATO

A FOMENTO PARANÁ, na qualidade de Agente Financeiro do SFM, concede ao Município _____, devidamente autorizado a contratar pela Lei __/__/__, o financiamento no valor de R\$ _____ (_____), no âmbito do SFM, para execução de ação(ões) integrante(s) da Política de Desenvolvimento Urbano e Regional para o Estado do Paraná – PDU.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Contrato tem por objetivo o financiamento de _____.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O MUNICÍPIO aplicará os recursos provenientes deste Contrato, única e exclusivamente, para a finalidade prevista, em projeto técnico devidamente aprovado pelo PARANACIDADE, de acordo com as normas que regulamentam o SFM.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

As liberações dos recursos previstos neste Contrato serão realizadas conforme a comprovação da execução físico-financeira do(s) objeto(s) financiado(s), condicionadas à validação pelo PARANACIDADE da medição encaminhada e aprovada pelo MUNICÍPIO, acompanhada da documentação exigida e seguindo o trâmite previsto nas normas que regulamentam o SFM.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As liberações dos recursos ficam condicionadas, ainda, à regularidade perante o Cadastro Informativo Estadual (CADIN-PR); à regularidade fiscal (CND ou CPEN); e, à inexistência de fato de natureza jurídica, econômica ou financeira que, a critério da FOMENTO PARANÁ, possa comprometer a execução do(s) objeto(s) financiado(s) de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização. A primeira liberação de recursos, além das condições já expostas, depende da apresentação pelo MUNICÍPIO do extrato de publicação deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os recursos serão creditados pela FOMENTO PARANÁ em conta corrente de titularidade do MUNICÍPIO, aberta única e exclusivamente para o recebimento dos recursos vinculados a este Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O prazo limite para a validação da execução física de pelo menos um dos objetos financiados será de 6 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato. O descumprimento deste prazo implicará cobrança de encargos no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao mês, sobre o valor deste Contrato, a serem revertidos ao SFM. Essa cobrança será suspensa no mês subsequente à validação da execução física de pelo menos um dos objetos financiados.

PARÁGRAFO QUARTO. A penalidade imposta no parágrafo terceiro desta cláusula poderá ser afastada, por deliberação da Diretoria Reunida da Fomento Paraná, caso o MUNICÍPIO apresente justificativa, devidamente comprovada, de que ocorreram as seguintes situações no processo licitatório para a contratação do item financiado: i) licitação deserta; ii) inabilitação de todos os participantes; iii) ação judicial ou de órgãos de controle acerca do processo licitatório; iv) desistência ou rescisão contratual apresentada pela licitante vencedora.

PARÁGRAFO QUINTO. Diante da ausência de primeira liberação de recursos no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, o Contrato será rescindido. Antes do referido prazo, o contrato poderá ser extinto via rescisão, por acordo mútuo entre FOMENTO PARANÁ e MUNICÍPIO. Nos dois casos, sem prejuízo do pagamento dos encargos previstos neste Contrato até a data da efetiva extinção.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS FINANCEIROS

Sobre o valor do financiamento incidirão encargos financeiros, adotando-se o SAC: Sistema de Amortizações Constantes.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os juros são calculados tomando-se por base o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), aplicado na forma cheia, acrescido de uma margem de juros fixa efetiva de __, __% (__) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias, calculados sobre o saldo devedor, sendo pagos mensalmente pelo MUNICÍPIO, calculadas de acordo com a sistemática a seguir:

I. os juros incidirão sobre o saldo devedor capitalizado na data-base de cálculo ou na data de vencimento ou liquidação do contrato, considerando, para cálculo diário de juros, o número de dias úteis decorridos entre a data de cada evento financeiro e as respectivas datas-base; o montante apurado será exigível sempre no vencimento, observada a periodicidade mensal durante o período de carência e juntamente com a parcela de amortização do principal capitalizado, conforme estabelecido no inciso I, e no vencimento ou liquidação do contrato.

II. o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA terá vigência mensal. Será utilizado para os cálculos o IPCA anual publicado pelo IBGE no segundo mês anterior ao mês corrente.

a) na hipótese de indisponibilidade do IPCA por mais de 60 (sessenta) dias, ou de extinção do IPCA, pela superveniência de normas legais ou regulamentares, ou alteração dos critérios de sua aplicação, a FOMENTO PARANÁ escolherá um índice substituto que melhor preserve o valor real da operação e a remunere nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, a FOMENTO PARANÁ comunicará a alteração por escrito, ao MUNICÍPIO.

III. os juros serão calculados “pro-rata-die” sobre as parcelas liberadas, sempre por ocasião do primeiro cálculo de juros a incidir sobre as mesmas, e também quando houver variações do IPCA.

IV. os juros serão contados a partir da data em que cada parcela do Financiamento for repassada pela FOMENTO PARANÁ.

V. além dos Encargos Financeiros estabelecidos na forma prevista nos subitens anteriores, em razão do Financiamento objeto deste documento, é devido ainda pelo(a) EMITENTE, quando for o caso, o pagamento e/ou ressarcimento, não reembolsável, de tarifa de concessão de crédito/estruturação, na alíquota de 0,5% sobre o valor total da operação, a ser cobrada no momento da primeira liberação de recursos do contrato de financiamento, nos termos e condições de incidência previstos nas respectivas Tabelas de Tarifas, disponíveis no site da CREDORA (www.fomento.pr.gov.br).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O MUNICÍPIO se obriga a efetuar o pagamento do financiamento objeto deste Contrato, incluindo o principal e os encargos financeiros convencionados, observando-se o prazo estabelecido e em conformidade com as datas dos respectivos vencimentos das prestações, nos termos deste Contrato e do sistema de amortização estabelecido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O prazo total do Contrato é de _____ meses, contados a partir do dia _____ do mês no qual foi assinado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O período de carência é de _____ meses, contados da data de assinatura deste Contrato. Durante o período de carência e após a primeira liberação, o MUNICÍPIO pagará à FOMENTO PARANÁ, mensalmente, os juros remuneratórios pactuados neste Contrato, calculados sobre o saldo devedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Após o período de carência, o principal da dívida decorrente deste Contrato será pago na forma do Sistema de Amortizações Constantes - SAC, vencendo-se a primeira prestação no mês subsequente ao término do prazo de carência, e as demais prestações no dia _____ de cada mês. Fica estabelecido o dia _____ de cada mês para realização dos cálculos relativos aos juros, amortizações e demais encargos contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO. As prestações referentes a juros e amortizações serão debitadas na conta corrente informada pelo MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO QUINTO. Na hipótese de, na data de vencimento de qualquer prestação, do principal e/ou encargos, não existir saldo suficiente na conta corrente do MUNICÍPIO para o pagamento do montante exigível, a FOMENTO PARANÁ fica autorizada a realizar o débito na conta garantia informada pelo MUNICÍPIO. Diante da impossibilidade da cobrança nesses termos, o pagamento poderá ser realizado via boleto ou depósito em conta da FOMENTO PARANÁ, aplicando-se os encargos de inadimplemento previstos neste Contrato sobre os valores vencidos.

PARÁGRAFO SEXTO. O vencimento de qualquer prestação do principal e/ou encargos, inclusive durante o período de carência, que vier a ocorrer em sábado, domingo ou feriado nacional, será, para todos os fins e efeitos, prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A eventual admissão do pagamento parcial da dívida vencida não importará em novação, nem poderá ser invocada como causa suficiente para interromper ou ilidir a mora ou exigibilidade imediata da obrigação.

CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO

Na ocorrência de inadimplemento de qualquer obrigação financeira deste Contrato, os débitos em atraso ficarão sujeitos, a partir da data do inadimplemento, sem prejuízo das demais sanções previstas, aos seguintes encargos:

- I. multa, de 2% (dois por cento), incidentes sobre o valor da dívida vencida e não paga;
- II. juros remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste Contrato;
- III. juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o saldo devedor vencido, que serão calculados, dia a dia, até a data da efetiva liquidação do débito.

PARÁGRAFO ÚNICO. A mora do MUNICÍPIO caracterizar-se-á pelo simples descumprimento, na data de seu vencimento, de qualquer obrigação financeira deste Contrato, independentemente de qualquer notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VENCIMENTO ANTECIPADO

A FOMENTO PARANÁ poderá considerar vencidas antecipadamente, de pleno direito, todas as prestações ainda vincendas deste Contrato e exigir o total da dívida dele resultante, independentemente de qualquer notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I. aplicação dos recursos do financiamento em finalidade diversa da prevista neste Contrato;
- II. após a conclusão do(s) objeto(s) financiado(s), ele não ser utilizado para a destinação prevista;
- III. prestação de informações falsas ou decorrentes de simulação à FOMENTO PARANÁ ou ao PARANACIDADE para obtenção do financiamento objeto deste Contrato ou para liberação dos recursos dele decorrentes;
- IV. interrupção injustificada da execução do(s) objeto(s) financiado(s) sem a sua conclusão;
- V. prática de qualquer irregularidade julgada grave pela FOMENTO PARANÁ na execução do(s) objeto(s) financiado(s);
- VI. intervenção federal, estadual, ou qualquer outro ato ou procedimento que prejudique o cumprimento integral deste Contrato;
- VII. cessão ou transferência a terceiros dos direitos e obrigações decorrentes deste Contrato;
- VIII. ocorrência de qualquer procedimento que afete a garantia constituída;
- IX. descumprimento de qualquer obrigação, financeira ou não financeira, prevista neste Contrato, a qual não seja sanada no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento de notificação encaminhada pela FOMENTO PARANÁ ao MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Na hipótese de vencimento antecipado, tornam-se exigíveis, de forma imediata, o principal, os encargos, e as demais obrigações previstas neste Contrato, além de pena convencional de 1% (um por cento) sobre o valor do financiamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na ocorrência de aplicação de recursos em finalidade diversa da prevista, ou não comprovação da aplicação dos recursos, além de adotar as medidas previstas

neste Contrato, a FOMENTO PARANÁ comunicará o fato aos órgãos competentes para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

O MUNICÍPIO outorga, em caráter irrevogável e irretratável, à FOMENTO PARANÁ, os direitos dos créditos decorrentes das receitas de transferências do(s) repasse(s) dos recursos referentes à cota-parte do ICMS do MUNICÍPIO como garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, em caso de inexistência de recursos que satisfaçam a totalidade dos valores devidos, correspondentes às obrigações principais e acessórias pactuadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O MUNICÍPIO nomeia e constitui a FOMENTO PARANÁ, conforme a Lei Municipal Nº ___/___, sua mandatária para, enquanto não liquidada a dívida, e no caso de inadimplemento de suas obrigações, receber diretamente do(s) Banco(s) Depositário(s) e/ou da(s) fonte(s) pagadora(s) das receitas vinculadas nos termos deste Contrato, no montante de recursos suficientes para o pagamento do principal da dívida e encargos decorrentes, podendo, para este fim, a FOMENTO PARANÁ praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do mandato outorgado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A FOMENTO PARANÁ fica autorizada a solicitar diretamente ao(s) Banco(s) Depositário(s) a retenção da garantia, indicando o valor devido. Caso as quantias sejam insuficientes para o atendimento dos compromissos assumidos neste Contrato, o MUNICÍPIO se obriga a prover recursos de outras fontes orçamentárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Caso haja qualquer alteração na conta garantia, o MUNICÍPIO informará à FOMENTO PARANÁ, por meio de Ofício, adotando as medidas necessárias junto ao Banco Depositário.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Além das demais obrigações estabelecidas neste Contrato, o MUNICÍPIO se obriga a:

- I. arcar com toda e qualquer despesa necessária para a formalização deste Contrato, bem como para a sua publicação na imprensa oficial;
- II. cumprir toda a legislação aplicável ao financiamento, em especial a Lei Complementar Federal n.º 101/ 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e Resoluções do Senado Federal;
- III. aplicar os recursos, única e exclusivamente, para a finalidade prevista neste Contrato, concluindo seu(s) objeto(s), mesmo diante de eventuais alterações no contrato administrativo celebrado para a sua concretização;
- IV. não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, bem como a não vender ou de qualquer forma alienar os bens financiados, sem autorização expressa da FOMENTO PARANÁ;
- V. fazer com que todos os bens e serviços financiados com recursos do presente Contrato sejam usados exclusivamente para a sua finalidade, operando e mantendo as instalações, máquinas e equipamentos em perfeitas condições de uso, providenciando a manutenção e os reparos necessários;
- VI. manter conta bancária vinculada, especialmente aberta em nome do MUNICÍPIO, para recebimento dos recursos liberados no âmbito deste Contrato, a qual deverá ser informada, por meio de Ofício, à FOMENTO PARANÁ, e mantida ativa durante toda a vigência deste Contrato;
- VII. autorizar a realização dos débitos automáticos oriundos da operação de crédito contratada em conta bancária, a qual deverá ser informada, por meio de Ofício, à FOMENTO PARANÁ;
- VIII. informar à FOMENTO PARANÁ ou ao PARANACIDADE, de acordo com as competências estabelecidas no âmbito do SFM, imediatamente, sobre todos os atos praticados e que tenham relação direta com este Contrato, que possam prejudicar ou impossibilitar o seu fiel cumprimento, inclusive, sobre a paralisação, mesmo que temporária, da execução do(s) objeto(s) financiado(s);
- IX. pagar com os recursos recebidos da FOMENTO PARANÁ, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a empresa contratada para execução do(s) objeto(s) financiado(s);

- X. manter arquivados os documentos comprobatórios das despesas efetuadas para execução do(s) objeto(s) financiado(s);
- XI. prestar todas as informações solicitadas pela FOMENTO PARANÁ ou pelo PARANACIDADE, concedendo livre acesso às instalações, obras, livros, documentos e arquivos, permitindo, ainda, a supervisão, por si ou por peritos nomeados, do(s) objeto(s) financiado(s), apresentando todos os elementos que se fizerem necessários para a verificação da execução físico-financeira;
- XII. reembolsar a FOMENTO PARANÁ das despesas que for obrigada a fazer para se informar sobre a situação do(s) objeto(s) financiado(s), quando as informações não forem prestadas devidamente e no prazo estipulado;
- XIII. mencionar, de forma adequada, sempre que fizer publicidade do(s) objeto(s) financiado(s), a colaboração da FOMENTO PARANÁ e do PARANACIDADE;
- XIV. suprir, com recursos próprios, as necessidades adicionais para cobertura de eventuais insuficiências no orçamento global do(s) objeto(s) financiado(s), quando for o caso, bem como assumir outros custos necessários para a conclusão do(s) objeto(s) financiado(s) e que não foram contemplados no projeto técnico aprovado pelo PARANACIDADE, inclusive, as desapropriações e outros de natureza fundiária;
- XV. executar o projeto técnico aprovado pelo PARANACIDADE atendendo às especificações nele constantes, com a devida diligência e eficiência, adotando as práticas financeiras, administrativas, técnicas, de engenharia, de utilidade pública e ambientais;
- XVI. em caso de obras, contratar com recursos próprios laboratório para realização de ensaios de controle tecnológico com emissão de laudos conclusivos, sempre que solicitado pelo PARANACIDADE, a qualquer momento da execução do projeto. O laboratório a ser contratado deverá ser diferente do laboratório eventualmente contratado pela empresa executora;
- XVII. pautar sua atuação na legalidade, ética, transparência e profissionalismo, em conformidade com todas as normas aplicáveis, inclusive as de anticorrupção;
- XVIII. observar a legislação aplicável e prezar pela regularidade dos procedimentos de contratação e execução contratual, conforme o caso, dos bens, das obras e dos serviços de qualquer natureza, objeto deste financiamento, não cabendo à FOMENTO PARANÁ qualquer responsabilidade por esses procedimentos, sob qualquer pretexto, ainda que tenha liberado recursos nos termos deste Contrato;
- XIX. ressarcir e ou indenizar a FOMENTO PARANÁ e/ou seus empregados por qualquer prejuízo, financeiro ou à imagem, bem como por qualquer quantia compelida a pagar em virtude de qualquer decisão, judicial, administrativa ou arbitral, a qual se entenda estar relacionada aos procedimentos de responsabilidade do MUNICÍPIO relativos à finalidade deste Contrato, inclusive os licitatórios e de fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, AMBIENTAIS E CLIMÁTICAS

Além das demais obrigações estabelecidas neste Contrato, o MUNICÍPIO se obriga a:

- I. observar a legislação ambiental aplicável, mantendo-se em dia com as suas obrigações;
- II. observar a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e à proibição de trabalho análogo ao escravo ou infantil;
- III. combater e repudiar toda a prática de atos que importem em qualquer tipo de discriminação ou violação de direitos;
- IV. monitorar seus fornecedores diretos e relevantes no que diz respeito a impactos ambientais, respeito às legislações social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, bem como a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil;
- V. adotar medidas adequadas para evitar e corrigir imediatamente danos ambientais decorrentes do(s) objeto(s) financiado(s), se for o caso, e, na hipótese de sua ocorrência ou de autuação administrativa por parte de autoridade ambiental, comunicar os fatos ao PARANACIDADE e à FOMENTO PARANÁ;

VI. apresentar ao PARANACIDADE o licenciamento ambiental cabível ao(s) objeto(s) financiado(s) ou a comprovação de sua dispensa, se for o caso, e cumprir as respectivas condicionantes, nos termos das normas referentes à Política Nacional, Estadual e Municipal de Meio Ambiente;

VII. realizar suas atividades com foco na proteção ao meio ambiente, incluindo a prevenção da poluição, a mitigação de impactos ambientais e a otimização do uso de recursos naturais, incluindo água e energia;

VIII. atuar objetivando o atendimento ao desenvolvimento sustentável, a redução das emissões de gases do efeito estufa, a redução de impactos que possam ser associados às mudanças climáticas e, ainda, monitorar os seus fornecedores para o atendimento dessas premissas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DECLARAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município declara estar ciente de que:

I. deverão ser observadas as limitações impostas pela Lei Federal n.º 9.504/1997 (Lei das Eleições) para a liberação dos recursos previstos neste Contrato;

II. o não cumprimento de obrigações financeiras deste Contrato autoriza a FOMENTO PARANÁ a inscrevê-lo no CADIN-PR;

III. é o único responsável pela legalidade dos procedimentos administrativos que serão necessários para o integral cumprimento do(s) objeto(s) financiado(s), em especial pelos processos licitatórios, pelas contratações administrativas e suas alterações ou rescisões, e pela fiscalização da execução contratual, estando a FOMENTO PARANÁ isenta de toda e qualquer responsabilidade em relação a esses procedimentos;

IV. devem ser cumpridas todas as normas que regulamentam o SFM, atentando para as competências, no âmbito do sistema, da instituição financeira FOMENTO PARANÁ e do agente técnico operacional PARANACIDADE;

V. poderão ser divulgadas informações, tais como, prazo de conclusão, valor total do projeto, valor financiado pela FOMENTO PARANÁ, localização e registros fotográficos, dentre outras informações relacionadas ao(s) objeto(s) financiado(s), garantindo a transparência, conforme exigências normativas;

VI. serão fornecidas e consultadas informações tratadas pelo Banco Central do Brasil, em especial as relativas ao Sistema de Informações de Crédito (SCR), conforme Resoluções vigentes;

VII. a FOMENTO PARANÁ trata dados pessoais para finalidades relacionadas ao desempenho das atividades financeiras, de concessão de crédito para o investimento dos recursos do SFM, conforme preceitos legais, e que a instituição possui Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, a qual se encontra publicada no seu site oficial, cujo conteúdo o MUNICÍPIO neste ato declara conhecer;

VIII. a FOMENTO PARANÁ possui Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática, a qual se encontra publicada no seu site oficial, cujo conteúdo o MUNICÍPIO neste ato declara conhecer.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Nos termos da legislação aplicável, a FOMENTO PARANÁ poderá ceder e transferir com todos os direitos e garantias emergentes deste Contrato, sub-rogando-se ao cessionário, em todos os direitos, interesses, prerrogativas asseguradas pela cessão e transferência, ficando desde já autorizado pelo MUNICÍPIO. Os recursos decorrentes de eventuais transações, obrigatoriamente, retornarão ao SFM.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A eventual tolerância da FOMENTO PARANÁ quanto aos direitos instituídos por este Contrato, inclusive sobre a cobrança ou, eventual, não cobrança de multas, taxas ou outras tarifas, não

importará alteração, novação ou renúncia dos referidos direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo pela FOMENTO PARANÁ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Na hipótese de cobrança judicial da dívida decorrente deste Contrato, o MUNICÍPIO ficará sujeito, ainda, à multa de 10% (dez por cento) sobre o principal e encargos da dívida, além de despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Este Contrato somente poderá ser alterado mediante termo aditivo, após a devida análise e manifestação técnica do PARANACIDADE e aprovação pela FOMENTO PARANÁ.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito como competente para dirimir eventuais questões surgidas deste Contrato, o Foro Central da Comarca de Curitiba, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja ressalvado o direito da FOMENTO PARANÁ de demandar no Foro do domicílio do MUNICÍPIO.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, as partes firmam, com as testemunhas abaixo, o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Local de pagamento

Curitiba, ___ de ___ de ___.

AGENTE FINANCEIRO: Agência de Fomento do Paraná S/A - FOMENTO PARANÁ

Representante 1 FOMENTO PARANÁ

Representante 2 FOMENTO PARANÁ

BENEFICIÁRIO: Município de ____

TESTEMUNHAS:

ANEXO III

MODELO DE LEI MUNICIPAL QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO

LEI Nº

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A operações de crédito, até o limite de R\$_____ (por extenso). (valor aproximado que o Município pretende contratar nestas operações)

Parágrafo Único. As operações de crédito estão condicionadas à obtenção pelo Município de autorização para a sua realização, observada a legislação vigente, em especial as normas aplicáveis ao endividamento público, a Lei Complementar nº 101/2.000 e Resoluções do Senado Federal.

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada obedecerão aos normativos das autoridades monetárias federais, e em especial à Resolução do Senado Federal e às normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei podem ser destinados, tão somente, para as seguintes finalidades:

I - (...);

II - (...);

III - (...).

Art. 4º Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montante necessário para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, conforme previsão contratual.

Art. 5º Os recursos provenientes das operações de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento (PPA, LDO e LOA) ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativo(s) ao(s) contrato(s) de financiamento a que se refere o artigo primeiro.



Art. 7º Fica o(a) Chefe do Poder Executivo autorizado(a) a abrir créditos adicionais, suplementares ou especiais, para viabilizar as operações de crédito, até o limite fixado no artigo 1º desta Lei, e para fazer face às receitas e às despesas provenientes das operações de crédito.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Local e data

Prefeito(a) Municipal

ANEXO IV
ESTRUTURA DO DOCUMENTO 'CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DE PROJETOS'

FASE	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DE PROJETOS			
	CRITÉRIO	REFERÊNCIA	AFERIÇÃO	RESPONSÁVEL
ANTEPROJETO /PROJETO	LEGAL			
	URBANÍSTICO			
	ARQUITETÔNICO			
	DE ENGENHARIA			
	AMBIENTAL			
	ECONÔMICO			
	FINANCEIRO			
EXECUÇÃO	LEGAL			
	URBANÍSTICO			
	ARQUITETÔNICO			
	DE ENGENHARIA			
	AMBIENTAL			
	ECONÔMICO			
	FINANCEIRO			
MONITORA- MENTO	LEGAL			
	URBANÍSTICO			
	ARQUITETÔNICO			
	DE ENGENHARIA			
	AMBIENTAL			
	ECONÔMICO			
	FINANCEIRO			